



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PR 10/11

JUSTIFICATIVA

Visamos com nossa proposta, regulamentar a aplicação no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo do artigo 11, inciso V, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 - Estatuto do Funcionário Público do Município de São Paulo, que estabelece como requisito para a investidura em cargo público ter boa conduta.

Assim, considerando a recente edição da Lei Complementar Federal nº 135/10, popularmente conhecida como Lei da Ficha Limpa, uma lei brasileira originada de um projeto de lei de iniciativa popular que reuniu 1,9 milhão de assinaturas, entendemos que para a preservação e garantia dos Princípios da Impessoalidade e Moralidade, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, aos quais a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está subordinada, necessário explicitar que os impedimentos constantes da referida Lei devem ser considerados também por ocasião da nomeação ou designação para o exercício de cargos ou funções públicas, como medida que reforça os princípios constitucionais mencionados.

Com efeito, é indiscutível a importância da vida pregressa especialmente dos que ocuparão cargos na Administração Pública, tendo em conta que a probidade pessoal e a moralidade representam valores que consagram a própria dimensão ética em que necessariamente se deve projetar a atividade pública, bem como constituem critérios que devem reger o processo de formação e composição dos órgãos do Estado.

Por ser medida de inegável interesse público, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.

  
  
